



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.133

de 17 de setembro de 2020.

*“Que institui a Semana da Cultura Equestre, a ser celebrada anualmente no mês de julho e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de São Pedro, a Semana da Cultura Equestre, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana da Cultura Equestre fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Durante a Semana da Cultura Equestre, o Poder Executivo, analisando a conveniência e a disponibilidade financeira, poderá promover atividades e eventos no ramo equestre, tendo em vista a força que o cavalo e seus criadores exercem no Município, podendo ainda incentivar o patrocínio privado, para que não haja ônus aos cofres municipais em caso de realização de eventos comemorativos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário